

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo criar o Programa de Alfabetização Digital da Terceira Idade no Município de São João da Boa Vista SP, denominado Boa Idade Digital e dá outras providências

## REQUERIMENTO Nº 234/2023

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Carlos Gomes, de acordo com o Inciso IX do Art. 167 do Regimento Interno, encaminhando ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei autoriza o Poder Executivo criar o Programa de Alfabetização Digital da Terceira Idade no Município de São João da Boa Vista SP, denominado Boa Idade Digital e dá outras providências, com o seguinte teor:

### ANTEPROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo criar o Programa de Alfabetização Digital da Terceira Idade no Município de São João da Boa Vista SP, denominado Boa Idade Digital e dá outras providências”

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo criar o Programa de Alfabetização Digital da Terceira Idade no Município de São João da Boa Vista SP.

**Parágrafo único.** O Programa de Alfabetização Digital da Terceira Idade poderá ser para atendimento dos munícipes com idade acima de sessenta anos que estejam interessados em aprender a usar computadores e programas como MS-Windows, MS-Word, MS-Excel, dentre outros.

**Art. 2º** Será definido pelo órgão competente, no âmbito do Poder Executivo, os critérios para o cadastramento dos interessados nos cursos a serem oferecidos pelo Programa de Alfabetização Digital da Terceira Idade podendo regulamentar esta Lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

02/05/23

funcionário

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**Art. 3º** O órgão competente no âmbito do Poder Executivo poderá firmar convênios que visem à cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado, inclusive universidades.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

  
**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo criar o Programa de Alfabetização Digital da Terceira Idade, para oferecer à população da terceira idade os benefícios das novas tecnologias da informação e da comunicação.

Sabemos que muitos idosos têm medo do computador e seus equipamentos, dessa forma excluindo-se da era tecnológica, pensando que somente os mais jovens podem usufruir das ferramentas tecnológicas disponíveis. O que não é verdade.

O programa “Boa idade Digital”, proporcionará novas possibilidades para aumentar a relação de comunicação de pessoas da terceira idade com as novas ferramentas tecnológicas.

Outros municípios do Brasil já aprovaram leis semelhantes, como Goianira, Goiás, e Domingos Martins, Espírito Santo.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de abril de 2023

  
**HELBREIZ MUNIZ**  
**VEREADOR - REDE**

